

No passado dia 31 de Dezembro foi publicada a Lei n.º 99-A/2021, que procede à alteração ao Código dos Valores Mobiliários, ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aos estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e a legislação conexas e que entra em vigor no **trigésimo dia seguinte ao da sua publicação**, com exceção da nova redação do artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria que entrou em vigor no dia **1 de janeiro de 2022**.

A Lei n.º 99-A/2021 resultou da Proposta de Lei 94/XIV/2 (disponível [aqui](#)), que tinha como um dos seus propósitos **rever transversalmente o Código de Valores Mobiliários**.

Trata-se, assim, de uma **alteração extensa e com impacto em diversas áreas do ordenamento jurídico, as quais carecem de análise e apreciação específica e casuística**, que extravasam o âmbito de análise da presente nota.

Em todo o caso, caberá referir, em especial, que são alterados os seguintes diplomas:

1. A Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
2. O Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo («RGOIC»), aprovado em anexo à Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro;
3. O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas («EOROC»), aprovado em anexo à Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro;
4. A Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria («RJSA»);
5. A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo («BCFT»);
6. O Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro;
7. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras («RGICSF»), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro;
8. O Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, que cria e regula o funcionamento do Sistema de Indemnização aos Investidores;
9. O Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
10. O Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março;
11. Os estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, alterado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro; e
12. O Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.

Deste conjunto de alterações, caberá, em primeiro lugar, notar a extensa **revisão do RJSA e do EOROC** e, nomeadamente, salientar brevemente a **revisão do elenco de «entidades de interesse público»** realizada, bem como as alterações introduzidas ao **regime de rotação dos auditores**.

Por outro lado, a revisão do RJSA passa a atribuir à **CMVM competências de supervisão** dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional dos membros dos órgãos sociais das SROC e idoneidade dos sócios não Revisores ROC e, bem assim, estabelece-se que caberá à CMVM regulamentar sobre esta matéria.

Neste âmbito, note-se, ainda, que foram revistas as regras sobre o **registo dos**

**auditores na CMVM e o respetivo regime sancionatório**.

Caberá, adicionalmente, notar que no âmbito da revisão ao CVM e ao CIRE, são alteradas normas relativas a valores mobiliários escriturais e, entre outros pontos, é disciplinado o registo de valores mobiliários escriturais de emitentes em **liquidação ou insolvência**.

Já no que se refere às **alterações ao CVM**, merece destaque a **Circular publicada pela CMVM a 31 de Dezembro de 2021** e que salienta os **princípios orientadores da referida revisão e os principais impactos no universo das entidades emitentes de valores mobiliários** - a qual pode ser consultada [aqui](#).

Destas alterações, e seguindo a estrutura da referida circular, destacam-se, nomeadamente:

- A eliminação da figura da **sociedade aberta**;
- A admissibilidade da **emissão de ações com voto**;
- Alterações ao regime das **participações qualificadas** e ao regime de imputação de direitos de voto que impendem sobre os acionistas titulares de participações qualificadas;
- A introdução de diversas regras quanto ao exercício do direito de voto em Assembleia Geral, incluindo o aditamento da figura de **“certificados de legitimação”**;
- Alterações a **deveres de reporte dos emitentes**;
- Alterações de procedimentos administrativos e de remissões normativas; e
- Alterações no contexto de **operações do mercado** (nomeadamente, aumento do limiar abaixo do qual não é exigível a publicação de prospeto, a eliminação da obrigatoriedade do serviço de assistência e colocação em oferta pública, a flexibilidade na escolha do idioma do prospeto e outras alterações relativas a determinadas ofertas públicas ou a determinadas operações de saída do mercado).

Na mesma linha, são alterados os artigos 19.º, 59.º-A, 71.º-D, 92.º-B, 92.º-C, 161.º e 221.º do **RGIC**, sendo de notar, nomeadamente a:

- Atualização das remissões feitas para o CVM, considerando as alterações introduzidas neste diploma pela Lei n.º 99-A/2021;
- Atualização de referências a sociedades abertas, em conformidade com as alterações ao CVM; e
- Eliminação ou simplificação de remissões para a regulamentação e legislação aplicável.

Igualmente, no sentido de atualizar a terminologia utilizada em virtude das alterações ao CVM, é alterado o n.º 9 do artigo 13.º-B do **RGICSF**, relativo à imputação de direitos de voto relativos a ações integrantes de organismos de investimento coletivo, de fundos de pensões ou de carteiras.

**Por fim, quanto às alterações à Lei n.º 83/2017** (que estabelece medidas de combate ao BC/FT), destacam-se as alterações aos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 62.º-A, que implicam a:

- Alteração da definição de **“membros próximos da família”**;
- Alteração da definição de **“Titulares de outros cargos políticos ou públicos”**;
- Alteração da definição de **“Ativo virtual”**;
- Atualização e alteração do **elenco de entidades obrigadas**; e
- Atualização da remissão do artigo 62.º-A relativamente a **sucursais e filiais em países terceiros**.

Tratando-se, assim, de uma alteração bastante extensa e com impacto relevante em várias áreas, ficamos ao dispor para apoiar os nossos clientes na apreciação concreta e mais detalhada dos impactos da Lei n.º 99-A/2021 na sua atividade.